

MÉDIO TEJO 21

AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO MÉDIO TEJO

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, duração, sede, âmbito territorial, objecto e fins

Artigo 1.º

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma associação, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, denominada MEDIOTEJO 21 – AGÊNCIA REGIONAL DE ENERGIA E AMBIENTE DO MÉDIO TEJO E PINHAL INTERIOR SUL, adiante designada, por MEDIOTEJO 21, com sede em Abrantes.

2. O Espaço de intervenção da MEDIOTEJO 21 será a Região do Médio Tejo e do Pinhal Interior Sul.

Artigo 2.º

Um - Constitui objecto da associação: o exercício de actividades de investigação, desenvolvimento técnico e económico, a promoção, a difusão tecnológica, a informação técnica, económica e financeira, nos domínios da utilização racional, conservação da energia, da gestão ambiental, do melhor aproveitamento dos recursos energéticos e demais recursos naturais.

Dois - Para a prossecução dos seus fins pode a MEDIOTEJO 21:

- a) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas e de ambiente que respeitem às suas empresas e estabelecimentos, no sentido de utilizarem sistemas e tecnologias

de produção compatíveis com um desenvolvimento sustentável;

- b) Apoiar as autarquias na formulação e execução das políticas locais energética e do ambiente;
- c) Elaborar ou cooperar em planos e projectos de investimento nos sectores da energia e do ambiente;
- d) Estudar, promover e divulgar as medidas necessárias à implementação das políticas energética e de ambiente, tendo em vista, sobretudo, a utilização racional da energia e a intensificação sistemática da sua poupança;
- e) Promover relações de cooperação com outras entidades públicas e privadas da região da área de influência da Associação, com vista ao aproveitamento de todas as potencialidades para o desenvolvimento técnico e económico dos sectores energético e ambiental;
- f) 1 - Desenvolver e intensificar relações com departamentos, institutos e entidades nacionais e estrangeiras, para troca de conhecimentos e experiências sobre questões energéticas e promover estudos e projectos nas áreas da utilização racional e conservação da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos e demais recursos naturais;
- 2 - Elaborar relatórios e pareceres sobre a qualidade e sensibilidade do ambiente, tendo em conta a actividade já desenvolvida por outras instituições, e realizar, promover ou cooperar em estudos, registos e avaliações nas áreas que mais importam à Região, tais como:
 - Qualidade do ar
 - Qualidade da água
 - Solos e sua utilização
 - Ruído

- Resíduos sólidos e águas residuais
 - Paisagem e geomorfologia
 - Protecção de Águas e Margens
 - Fauna, flora e biótopos
 - Extração de inertes
 - Substâncias químicas perigosas
 - Fenómenos transoceânicos perturbadores
- g) Promover a elaboração de estudos e inquéritos, tendo em vista a caracterização do sector da energia e também o seu adequado desenvolvimento e tarifário;
- h) Estudar soluções energéticas alternativas, com vista à promoção da utilização de energias renováveis junto dos potenciais utilizadores;
- i) 1 - Promover, na Região, a penetração e o desenvolvimento de tecnologias adequadas à utilização racional da energia, a sua conversão e ao aproveitamento dos recursos energéticos locais e fomentar, sempre que possível o fabrico e a qualidade dos respectivos equipamentos;
- 2 - Estimular e participar no desenvolvimento da tecnologia e dos conhecimentos em geral, por forma a que se aperfeiçoe o controlo dos problemas do ambiente, mormente os derivados da poluição e da erosão;
- j) Promover a gestão e valorização dos resíduos apoiando as medidas de reciclagem e reutilização;
- l) Estudar as acções e os investimentos, sobretudo em curso ou programados, do ponto de vista do seu impacte na actividade económica regional;

- m) 1 - Avaliar o impacte das actividades energéticas no domínio do ambiente e propor medidas para o minimizar;
- 2 - Avaliar o impacte de outras políticas sectoriais e promover a respectiva articulação no que diz respeito ao ambiente;
- n) Promover ou realizar estudos no âmbito da legislação e/ou regulamentação jurídica e administrativa, necessárias ao bom funcionamento e à eficácia da política energética regional;
- o) Promover a formação profissional de activos do sector da energia e participar nessa formação;
- p) Participar na gestão dos recursos energéticos regionais, designadamente de água e da biomassa;
- q) Informar ou desenvolver a informação técnica, económica e financeira, junto dos consumidores, no sentido da utilização racional da energia e do melhor aproveitamento dos recursos energéticos locais, bem como recolher e assegurar uma ampla divulgação de dados e elementos ambientais úteis aos órgãos de decisão, a instituições nacionais e estrangeiras, principalmente comunitárias, aos agentes económicos e à formação da consciência ambiental por parte da população em geral;
- r) Analisar e apoiar projectos a desenvolver na Região, com vista à utilização racional da energia ou ao aproveitamento de energias renováveis, no âmbito dos programas comunitários e sistemas de incentivos existentes ou a criar;
- s) 1 - Promover a realização de estudos de avaliação de prejuízos que possam ser ou sejam causados no ambiente, ou neles participar, e dos custos/benefícios dos programas, projectos e acções no âmbito da protecção, prevenção e recuperação do ambiente;
- 2 - Promover e incentivar a investigação científica na área do ambiente e providenciar uma interacção entre a investigação e a adopção de medidas de política;

t) Exercer quaisquer outras actividades, mediante acordo da assembleia-geral e que se incluam no âmbito das suas atribuições.

Artigo 3.º

A MEDIOTEJO 21 procurará articular a sua actividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito regional, nacional, ou internacionais da especialidade, bem como criar delegações suas em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 4.º

A actividade da MEDIOTEJO 21 rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatárias.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 5.º

Um - Podem ser associados da MEDIOTEJO 21, pessoas singulares ou colectivas interessadas no objecto da associação, admitidos em assembleia-geral ou pelo conselho de administração, que dêem simultaneamente a sua adesão aos estatutos da associação.

Dois - Os associados são: fundadores, ordinários e honorários.

Três - São fundadores os associados outorgantes no presente contrato de constituição da MEDIOTEJO 21, podendo a assembleia-geral admitir outras pessoas colectivas e singulares interessadas na

prosecução dos objectivos da MEDIOTEJO 21 como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data da realização das primeiras eleições.

Quarto - São associados ordinários as pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos objectivos da MEDIOTEJO 21, que sejam aceites pelo conselho da administração, a requerimento dos interessados.

Quinto - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia-geral da MEDIOTEJO 21 atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável da maioria dos votos dos associados presentes devendo neles incluir-se o voto favorável de dois terços dos associados fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos, ou à acção relevante no âmbito da investigação nos sectores da energia e do ambiente, bem como à elevada colaboração dada à MEDIOTEJO 21.

Artigo 6.º

Um - Constituem direitos dos membros fundadores e ordinários:

- a) Tomar parte e votar nas assembleias-gerais;
- b) Requerer a convocação de assembleias-gerais extraordinárias nos termos destes estatutos e da lei;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades da MEDIOTEJO 21, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia-geral;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ter preferência, relativamente a elementos não associados da MEDIOTEJO 21, na utilização dos serviços que a associação presta,

segundo condições a fixar em regulamento geral;

f) Propor a admissão de associados.

Artigo 7.º

Um - Constituem deveres dos associados fundadores e ordinários:

- a) Cumprir obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar bienalmente, no caso de pessoa colectiva, um seu representante na assembleia-geral;
- c) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos ou designados;
- d) Dar preferência sempre que possível à MEDIOTEJO 21 na prestação dos serviços que se integram no âmbito da sua actividade;
- e) Pagar a jóia e quotas que forem estabelecidas;
- f) Colaborar nas actividades da MEDIOTEJO 21 e contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e as directivas emanadas dos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Os associados honorários não estão vinculados ao pagamento de quota ou jóia, não tendo direito de voto na assembleia-geral.

Artigo 9.º

Um - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao conselho de administração;
- b) Deixem atrasar por mais de um ano o pagamento de quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.

Artigo 10.º

Os membros que hajam sido desvinculados da MEDIOTEJO 21, nos termos da alínea a) e b) do artigo oitavo e nela desejem reingressar ficarão sujeitos às condições gerais de admissão de associados.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I

Normas gerais

Artigo 11.º

Um - Os órgãos sociais da MEDIOTEJO 21, são a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal cuja estrutura e modo de funcionamento são objecto dos artigos seguintes, sendo os mandatos dos seus membros renováveis.

Dois - A MEDIOTEJO 21 terá ainda um conselho tecnológico e científico.

Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos em assembleia-geral, por mandatos trienais, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhe sucederem.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 13.º

Um - A assembleia-geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativa da lei e dos estatutos.

Dois - As reuniões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três - O presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário da mesa da assembleia-geral são eleitos por períodos de três anos, de entre todos os associados.

Artigo 14.º

Um - A assembleia-geral reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o relatório e contas do conselho de administração e o respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e em Novembro de cada ano

para aprovar o plano de actividades e orçamento do ano seguinte e para a realização de eleições quando for caso disso.

Dois - A assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa, por iniciativa deste, do conselho de administração ou do conselho fiscal, e ainda nos casos referidos no número três.

Três - As assembleias-gerais extraordinárias só poderão ser convocadas a pedido de associados fundadores e ordinários desde que requeridas ao presidente da assembleia-geral e correspondam a um terço dos votos dos associados.

Artigo 15.º

Um - As convocatórias para as sessões da assembleia-geral são feitas por meio de cartas registadas com indicação do dia, hora, local da reunião e ordem dos trabalhos.

Dois - As cartas serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias;

Artigo 16.º

Um - As deliberações da assembleia-geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos, nomeadamente no artigo 31.º.

Dois - No caso de empate o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.

Três - Cada associado fundador ou ordinário, tem direito a um voto, sendo permitido votos por delegação.

Quatro - A assembleia-geral reunirá em conformidade com o

regulamento estabelecido.

Artigo 17.º

Um – Sem prejuízo do artigo 30º a assembleia-geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados e desde que estejam representados todos os associados fundadores.

Dois – Sem prejuízo do artigo 30º nº 2 passada meia hora, a assembleia-geral, deliberará em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

Artigo 18.º

Um - Compete à assembleia-geral:

- a) Definir, aprovar a política geral da MEDIOTEJO 21 e apreciar os actos de gestão dos restantes órgãos sociais;
- b) Eleger os membros da respectiva mesa e os membros do conselho de administração e conselho fiscal bem como destituí-los das suas funções;
- c) Designar os membros do conselho científico e tecnológico;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas do conselho de administração, bem como o parecer de conselho fiscal relativo ao respectivo exercício;
- e) Apreciar e votar planos anuais e plurianuais de actividades e de investimentos a realizar pela associação bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- f) Apreciar as propostas do conselho de administração e deliberar

- sobre elas;
- g) Deliberar sobre a admissão dos sócios fundadores;
 - h) Outorgar a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou colectivas que considere merecedoras de tal distinção;
 - i) Designar a sociedade revisora de contas que há-de exercer a fiscalização dos negócios associativos;
 - j) Aprovar o regulamento geral e os demais regulamentos internos que o conselho de administração entenda necessários;
 - l) Decidir sobre a alteração dos estatutos e dos regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
 - m) Deliberar sobre a dissolução da MEDIOTEJO 21;
 - n) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a MEDIOTEJO 21 não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração.

Secção III

Do conselho de administração

Artigo 19.º

Um - O conselho de administração é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e 3 vogais, sendo que dois destes exerceram as funções de secretário e tesoureiro, conforme nomeação do presidente, que terá lugar na primeira reunião do órgão.

Dois - Um dos membros poderá ser um gestor profissional ou funcionário afecto à associação desde que associado.

Três - Os membros do conselho de administração poderão ser remunerados nos termos em que for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 20.º

Um - O conselho de administração da MEDIOTEJO 21 reunirá, ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente.

Dois - O conselho de administração funcionará com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações, lavradas em acta, tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 21.º

Um - Ao conselho de administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da MEDIOTEJO 21 e designadamente, as seguintes:

- a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade, podendo para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- b) Aceitar da assembleia-geral mandatos com vista à execução de atribuições constantes do artigo segundo dos estatutos;
- c) Adquirir bens móveis e imóveis, fazer contratos de arrendamento, constituir direitos de superfície e de um modo geral, celebrar, activa ou passivamente, todos os actos conducentes à realização dos fins a que se propõe a MEDIOTEJO 21;

- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;
- e) Elaborar o plano anual, o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais dos investimentos, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira da associação, e submetê-los à assembleia-geral;
- f) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
- g) Fixar a orgânica interna e elaborar os regulamentos internos de funcionamento da MEDIOTEJO 21, a serem sujeitos à assembleia-geral;
- h) Requerer a convocação da assembleia-geral;
- i) Alienar bens da associação com parecer favorável do conselho fiscal;
- j) Deliberar sobre os pedidos de empréstimos que a MEDIOTEJO 21 pretenda contrair;
- l) Representar a associação em juízo e fora dele;
- m) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos, nomeadamente o poder de delegação das suas competências.

Dois - A associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores, sendo uma delas do presidente ou do vice-presidente, assim como pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Artigo 22.º

Um - Ocorrendo vaga no conselho de administração será a mesma provida na primeira assembleia-geral, ordinária ou extraordinária,

que a seguir tenha lugar.

Dois - A vacatura da maioria dos lugares do conselho de administração determinará automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos sessenta dias subsequentes à sua ocorrência.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 23.º

Um - O conselho fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respectivo presidente podendo um deles ser um representante de uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois - Compete ao conselho fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do conselho de administração e apresentar o respectivo relatório à assembleia-geral e, bem assim, vigiar pela observância da lei e dos estatutos.

Três - Compete ainda ao conselho fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o conselho de administração pretenda efectuar.

Quatro - O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.

Cinco - Haverá um livro de actas para registo das deliberações do conselho fiscal.

Secção V

Do conselho científico e tecnológico

Artigo 24.º

Um - O conselho científico e tecnológico será constituído por um número de membros a definir pela assembleia-geral.

Dois - Os membros do conselho científico e tecnológico serão escolhidos, de entre entidades do meio científico e especialistas de reconhecido mérito.

Três - A presidência do conselho científico e tecnológico é exercida, por inerência, pelo presidente do conselho de administração.

Quatro - O conselho científico e tecnológico prestará ao conselho de administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:

- a) Plano anual e relatório de actividades do conselho de administração;
- b) Orçamento;
- c) Deslocações e participações, nomeadamente em cursos, congressos, seminários.

Capítulo V

Do funcionamento

Artigo 25.º

Um - A MEDIOTEJO 21, com vista a garantir o seu normal

funcionamento, poderá celebrar convênios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

Dois - Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da MEDIOTEJO 21 esta procederá à contratação de pessoal.

Três - A MEDIOTEJO 21, e os associados, fundadores ou ordinários, poderão definir, em contrato, formas específicas de colaboração.

Quatro - A MEDIOTEJO 21, goza do direito à utilização dos edifícios, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento normal e que os associados ponham à sua disposição nos termos dos respectivos convênios.

Capítulo VI

Do património social

Artigo 26.º

Um - Constituem património social da MEDIOTEJO 21, todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na associação.

Dois - Os associados fundadores pagarão uma jóia, a realizar em dinheiro ou em bens.

Três - Na primeira assembleia-geral deliberar-se-á sobre o montante da jóia a ser prestada pelos outros associados e a quota anual a pagar pelos associados fundadores e ordinários.

Artigo 27.º

Um - Constituem receitas da MEDIOTEJO 21:

- a) A jóia e quotas dos associados;
- b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer actividades enquadráveis nos seu objecto e fins e rendimentos de contratos de desenvolvimento realizados com empresas industriais e de serviços - uns e outros na medida em que tais receitas constituam contrapartidas do custo suportado pela MEDIOTEJO 21 com a prestação de serviços.
- c) Apoio financeiro obtido no âmbito de projectos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou estrangeiros;
- d) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- e) Rendimentos de depósitos efectuados, fundo de reserva legal ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outros que sejam legais e se enquadram no objecto da associação.

Dois - Todas as receitas da MEDIOTEJO 21 serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas actividades.

Artigo 28.º

Um - As despesas da MEDIOTEJO 21 são as que resultarem do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e as que lhes sejam impostas por lei.

Artigo 29.º

Um - Não obstante o disposto na alínea a) do número um do artigo vinte e sete, a MEDIOTEJO 21 pode constituir um fundo de reserva, a fixar anualmente pela assembleia-geral.

Dois - O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da assembleia-geral.

Capítulo VII

Alteração dos estatutos

Artigo 30.º

Um - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral, convocada expressamente para esse fim, com voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, neles se incluindo metade dos fundadores associados.

Dois - Para efeitos do disposto no número anterior a assembleia-geral, só poderá funcionar em primeira convocatória, quando estejam presentes, pelo menos, metade de todos os associados. Em segunda convocatória, a qual não se verificará antes de decorrida uma hora sobre a primeira, a assembleia-geral pode deliberar qualquer que seja o número de associados presentes, neles se incluindo metade dos fundadores associados.

Capítulo VIII

Dissolução e liquidação

Artigo 31.º

A associação pode ser dissolvida pela assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 32.º

Um - Dissolvida a MEDIOTEJO 21, a assembleia-geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver.

Dois - O activo líquido, depois de excluídos os bens que tenham sido doados ou deixados com quaisquer encargos ou que estejam afectados a um certo fim, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens e serviços para o património da associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.

Três - Se um ou mais dos associados se propuser continuar o exercício das actividades da MEDIOTEJO 21 deverão ser-lhe preferencialmente adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos demais associados.